

Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 65 de julho de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica - Prorrogação..... 6

Leilão de reserva de capacidade na forma de potência de 2026 - A partir de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias - Diretrizes e sistemática para realização 6

Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Mercado de Energia Elétrica - COPAM - Instituição 7

Procedimentos de regulação tarifária - PRORET - Submódulos - Versões - Atualização - Retificação 7

Resolução Normativa Aneel nº 340 de 2008 - Revogação - Valor da garantia física de energia elétrica da UTE Uruguaiana 7

Contratos de uso do sistema de transmissão - Celebrados por centrais geradoras - Mecanismo excepcional para tratamento de outorgas - Requisitos e procedimentos 8

Comercialização de energia elétrica aplicáveis ao sistema de contabilização e liquidação - Regras e procedimentos 8

Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET - Regulamentação da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu - Valores de repasses para as distribuidoras do SIN	8
Outorga de autorização de sistemas de armazenamento de energia - Requisitos e procedimentos	9
Implantação de sistemas de armazenamento de energia elétrica - Tratamento regulatório	9
Projeto de geração de energia elétrica - Regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura	9
Regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura - Projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica	10
Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2025 - Ampliações e reforços - Rede básica e demais instalações de transmissão - Aprovação.....	10
Uso de área de preservação permanente e da borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura - Diretrizes e responsabilidades	11

2. Operação do Sistema

ANEEL estabelece mecanismo para revogação de outorgas e rescisão dos CUST de geradoras 11

ONS recebe solicitações para rescisão amigável de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão..... 12

ONS aciona plano de gestão de excedentes pela primeira vez.. 13

3. Comercialização e Mercado Livre

Queda de 39% no número de comercializadoras que não enviaram documentos para classificação demonstra amadurecimento.... 14

Consulta Pública recebe contribuições sobre processo sancionador da CCEE 15

Agência aprova regras relacionadas ao constrained-off de usinas fotovoltaicas 16

4. Planejamento

MME estabelece diretrizes para realização dos Leilões de Energia Existente de 2026 17

Armazenamento de Energia: ANEEL encerra Consulta Pública e aprova regras sobre a cobrança pelo uso da rede 18

MME publica diretrizes para leilão inédito de armazenamento de energia em baterias no Brasil 20

EPE disponibiliza base de dados utilizada na definição dos barramentos candidatos à bonificação locacional no LRCAP Armazenamento 23

5. Julgamento Relevante

STJ não vê prova de dano e afasta indenização por obras de hidrelétrica no Rio Madeira 25

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica - Prorrogação

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 920, de 03 de junho de 2026, que prorroga pelo prazo de trinta anos, a contar de 5 de junho de 2026, a concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Ribeirão das Lajes, Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajes.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de reserva de capacidade na forma de potência de 2026 - A partir de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias - Diretrizes e sistemática para realização

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 136, de 01 de junho de 2026, que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização dos leilões para contratação de potência elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias, denominados "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias com conteúdo nacional, de 2026 - LRCAP de 2026 - Armazenamento Nacional" e "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias, de 2026 - LRCAP de 2026 - Armazenamento".

Publicada no Diário Oficial da União em 03.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Mercado de Energia Elétrica - COPAM - Instituição

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 138, de 15 de junho de 2026, que institui a Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Mercado de Energia Elétrica - COPAM.

Ainda estabelece procedimentos para a apresentação de informações pelos agentes de distribuição, vendedores, comercializadores, autoprodutores, produtores independentes, consumidores livres, varejistas e demais agentes do mercado de energia elétrica relativas aos seus respectivos mercados ou cargas, para fins de planejamento do setor elétrico e elaboração das estatísticas energéticas nacionais.

Por fim, institui a Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento do Mercado de Energia Elétrica - COPAM.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.06.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de regulação tarifária - PRORET - Submódulos - Versões - Atualização - Retificação

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.150, de 27 de janeiro de 2026, que aprova as versões 2.4 do Submódulo 2.7, 1.3 do Submódulo 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Publicada no Diário Oficial da União em 02.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)
Retificada em 26.06.2026, para acessar clique [aqui](#)

Resolução Normativa Aneel nº 340 de 2008 - Revogação - Valor da garantia física de energia elétrica da UTE Uruguaiana

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.156, de 02 de junho de 2026, que revoga a Resolução Normativa Aneel nº 340, de 25 de novembro de 2008, que altera o valor da garantia física de energia elétrica da UTE Uruguaiana, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratos de uso do sistema de transmissão - Celebrados por centrais geradoras - Mecanismo excepcional para tratamento de outorgas - Requisitos e procedimentos

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.157, de 02 de junho de 2026, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes ao mecanismo excepcional para tratamento de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrados por centrais geradoras.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização de energia elétrica aplicáveis ao sistema de contabilização e liquidação - Regras e procedimentos

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.158, de 02 de junho de 2026, que aprova as regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET - Regulamentação da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu - Valores de repasses para as distribuidoras do SIN

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.160, de 16 de junho de 2026, que aprova a versão 2.0 do Submódulo 6.2 e a versão 2.0 do Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que tratam da regulamentação da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu, da Tarifa Bônus de Itaipu,

dos valores de repasses para as distribuidoras do Sistema Interligado Nacional, da Reserva Técnica Financeira da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu e das cotas-partes e dos montantes de potência e energia comercializados pela Itaipu Binacional, entre outros.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Outorga de autorização de sistemas de armazenamento de energia - Requisitos e procedimentos](#)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.161, de 02 de junho de 2026, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização de sistemas de armazenamento de energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Implantação de sistemas de armazenamento de energia elétrica - Tratamento regulatório](#)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.162, de 02 de junho de 2026, que estabelece tratamento regulatório para a implantação de sistemas de armazenamento de energia elétrica no setor elétrico brasileiro.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Projeto de geração de energia elétrica - Regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura](#)

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.135, de 26 de maio de 2026, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ainda sobre o mesmo tema, a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.137, de 27 de maio de 2026, Publicada no Diário Oficial da União em 09.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Por fim, a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) também editou a Portaria nº 3.138, de 27 de maio de 2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura - Projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.136, de 27 de maio de 2026, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura dos projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2025 - Ampliações e reforços - Rede básica e demais instalações de transmissão - Aprovação

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.146, de 17 de junho de 2026, que aprova o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2025 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (5ª Emissão).

O Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais deverá divulgar planilha eletrônica que contenha a relação das instalações, descrição das ampliações, reforços e datas de necessidade, bem como as suas classificações.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ainda sobre o mesmo tema, a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.150, de 26 de junho de 2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Uso de área de preservação permanente e da borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura - Diretrizes e responsabilidades

O Ministério de Minas e Energia e da Pesca e Aquicultura (MME/MPA) editaram a Portaria Interministerial nº 4, de 9 de junho de 2026, que estabelece as

diretrizes e responsabilidades para o uso de Área de Preservação Permanente - APP e da borda de reservatórios de geração de energia hidrelétrica para fins de aquicultura.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.06.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ANEEL estabelece mecanismo para revogação de outorgas e rescisão dos CUST de geradoras

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou em 2/6 mecanismo regulatório excepcional referente aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) celebrados por centrais geradoras. O assunto passou por Consulta Pública (CP7/2026) e recebeu 126 contribuições de 16 a 30 de abril de 2026, enviadas por 47 agentes, entre associações do setor elétrico, conselhos de consumidores, empresas e consultorias.

A nova resolução normativa permite revogação de outorga de geração com devolução das respectivas garantias de fiel cumprimento, quando aplicáveis; isenção de eventuais multas decorrentes de processos de fiscalização em andamento; e autorização para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) rescindir os CUST celebrados com centrais geradoras, sem aplicação dos encargos rescisórios.

A medida tem o objetivo de corrigir distorções resultantes de alterações legais e persistência de projetos sem viabilidade de implantação. Isso ocorreu em consequência de expressivo

volume de solicitações de outorga de geração, sobretudo renováveis, motivadas pelo movimento setorial reconhecido como “corrida do ouro”.

Aneel em 02.06.2026.

ONS recebe solicitações para rescisão amigável de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) recebeu de 09 a 16 de junho de 2026 as solicitações de adesão ao mecanismo excepcional e voluntário para a rescisão amigável de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST). A medida foi aprovada pela diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nesta terça-feira, 2 de junho de 2026, com o objetivo de estabelecer um segundo ciclo regulatório para tratar de empreendimentos que, embora tenham celebrado CUST, não iniciaram suas obras de implantação ou não entraram em operação comercial.

O mecanismo, conhecido como “Dia do Perdão”, busca mitigar o risco de inadimplência associado às rescisões contratuais, além de contribuir para a recomposição de condições mais eficientes de acesso ao sistema de transmissão.

As solicitações devem ser registradas pelos agentes no Sistema de Negociação Contratual (SINECONT). Já os procedimentos formais para envio da documentação serão divulgados em breve no processo de Administração de Contratos no SINtegre, portal de relacionamento com os agentes.

Para efetivar a adesão ao mecanismo, o Agente deverá comprovar a adimplência dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) e apresentar renúncia a eventuais disputas judiciais relacionadas aos contratos. Após a análise das solicitações pelo ONS, caberá à ANEEL dar prosseguimento às demais etapas previstas no mecanismo regulatório.

ONS em 03.06.2026.

ONS aciona plano de gestão de excedentes pela primeira vez

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informa que, a partir da previsão de cargas supervisionadas reduzidas para 07 de junho, está tomando medidas de maneira a atuar preventivamente e evitar desequilíbrios no Sistema.

Para amanhã, o Operador solicitou a redução dos recursos da geração centralizada, que estão sob sua responsabilidade. Esgotada essa providência, foi necessário colocar em prática o Plano Emergencial de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição, aprovado pela Aneel. O ONS acionou as distribuidoras para que reduzissem geração sob sua área de concessão, uma vez que o Operador não possui controle sobre essas fontes.

Vale ressaltar que, em tempo real, o ONS seguirá acompanhando e coordenando ações no SIN, fazendo a gestão dos recursos disponíveis, de acordo com a demanda da sociedade em comunicação direta com os agentes do setor. Segue também atento a nova realidade

eletroenergética e trabalhando para garantir a segurança e a eficiência do sistema, de acordo com os procedimentos de rede vigentes. **ONS em 06.06.2026.**

3. Comercialização e Mercado Livre

Plataforma CCEE Originou processou mais de 34 milhões de RECs em 2026

Entre janeiro e abril deste ano, a Plataforma Brasileira de Certificação de Energia Renovável, lançada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), atestou atributos ambientais de mais de 34,9 milhões de certificados de energia renovável (RECs) no Brasil. Na prática, os documentos permitem que as empresas comprovem que a eletricidade consumida em suas atividades está associada a fontes de baixa emissão de carbono, provenientes, por exemplo, de geração eólica, solar, hidrelétrica ou biomassa. A plataforma foi criada pela Câmara de Comercialização em 2024. Para conferir o novo patamar de governança, a solução utiliza a base de dados de medição da

própria CCEE, única entidade do Brasil com acesso a informações detalhadas de todas as usinas de geração de energia elétrica do País, permitindo assim a certificação fidedigna do insumo renovável e a garantia que não há dupla contagem. Esses dados validados são entregues para os parceiros emissores dos certificados que realizam as auditorias e análises necessárias para realizar o processo de emissão. O selo CCEE Origem assegura a conformidade com padrões de qualidade internacionais e implementa uma camada adicional de segurança e integridade nos certificados emitidos.

Para impulsionar a iniciativa, a CCEE vem atuando em conjunto com uma série de agentes, a exemplo da parceria firmada com a Itaipu Binacional no começo desse ano para uma chamada inédita de venda I-RECs emitidos pelo Instituto Totum, reconhecida como a primeira operação comercial dos ativos da usina Binacional no país.

CCEE em 02.06.2026.

Queda de 39% no número de comercializadoras que não enviaram documentos para classificação demonstra amadurecimento

O processo de classificação das empresas comercializadoras de energia em tipos vem evoluindo anualmente desde a sua implementação e, ao encerrar o ciclo de 2026, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE identifica claros sinais da maturidade alcançada pela iniciativa. Destaca-se uma redução relevante do número de agentes com documentação não enviada, que passou de 126 em 2024 para 77 em 2026, uma queda de 39%. Para a organização, o resultado demonstra que o mercado foi progressivamente tomando conhecimento sobre as exigências da medida e incorporando as atividades necessárias em sua operação.

Como parte das contribuições para a Consulta Pública nº 033/2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara propõe que, após sua implementação definitiva, o monitoramento prudencial será a evolução natural da classificação das empresas de comercialização

em tipos e poderá substituí-la em prol do objetivo de garantir a segurança das operações com o menor custo e a maior simplificação possíveis. A sugestão prevê que os agentes enviarão, no mínimo semestralmente, as suas demonstrações financeiras para a CCEE, de forma que a verificação dos balanços passe a fazer parte da rotina do mercado.

Integridade das Declarações

As informações enviadas pelos agentes para a classificação das comercializadoras são analisadas pela Câmara de Comercialização por meio de documentos comprobatórios, que precisam ser auditados por empresa independente, registrada na CVM, e assinados por um contador habilitado.

O mesmo ocorre com os dados declarados no âmbito do monitoramento prudencial, que são avaliados pela organização no processo de Verificação Amostral Aleatória.

Com o intuito de orientar os associados, a CCEE reforça a importância de atualização do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) informado pela empresa na declaração do monitoramento

prudencial, para que reflita o Balanço Patrimonial mais recente divulgado ao mercado.

Considerando que grande parte dos agentes conclui a elaboração e auditoria das suas demonstrações nos primeiros meses do ano, recomenda-se a revisão anual dos dados. **CCEE em 10.06.2026.**

[Consulta Pública recebe contribuições sobre processo sancionador da CCEE](#)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu a Consulta Pública (CP17/2026), aprovada em 16/6 em reunião pública ordinária da diretoria colegiada. A proposta da Consulta Pública é de estruturação do Processo Sancionador de Monitoramento do Mercado de Comercialização de Energia Elétrica (PSM). O objetivo é fortalecer o ambiente de negócios com mais segurança e confiabilidade.

As condutas irregulares poderão ser tipificadas como criação de condições artificiais de ofertas, demanda e preço; manipulação de preços; operação fraudulenta; omissão e/ou inconsistência de informação solicitada pela CCEE; e atuação que cause grave e/ou iminente risco ao mercado.

Esta atividade está prevista na Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2025-2026. As contribuições à Consulta Pública devem ser enviadas entre 18 de junho e 3 de agosto de 2026 pelo e-mail cp017_2026@aneel.gov.br.

Aneel em 16.06.2026.

Agência aprova regras relacionadas ao constrained-off de usinas fotovoltaicas

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 2/6 – em reunião da diretoria colegiada - aprimorar módulos de Regras de Comercialização que estabelecem procedimentos e critérios para apuração e pagamento de compensação financeira por redução de produção (constrained-off) de usinas fotovoltaicas (UFV). Os módulos são “Encargos”; “Consolidação de Resultados”; Receita de Venda de CCEAR” e “Contratação de Energia de Reserva” das Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) e aos Procedimentos de Comercialização.

O tema foi submetido à Consulta Pública (CP nº 009/2025) de 26 de fevereiro a 11 de março de 2025. Nesse período, recebeu 135 contribuições de 26 participantes, entre empresas, conselhos de consumidores e associações do setor elétrico.

Com as mudanças, a ANEEL atende o estabelecido no Título II-A da Resolução Normativa 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa 1.073/2023, que definiu as restrições de constrained-off em UFVs, classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho de usinas, forma de cálculo e valoração da energia não fornecida, alocação de riscos, responsabilidades e formas de pagamento.

Aneel em 02.06.2026.

4. Planejamento

MME estabelece diretrizes para realização dos Leilões de Energia Existente de 2026

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 1º/6, a Portaria nº 135, que trata das diretrizes para a realização dos Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3” de 2026. A medida estabelece novos parâmetros para contratação de energia elétrica, com foco na redução de custos ao consumidor e no fortalecimento da segurança energética do país, buscando aprimorar o funcionamento do setor, com mecanismos que ampliam a previsibilidade e reduzem pressões inflacionárias sobre as tarifas.

A previsão é que os certames sejam realizados em novembro deste ano, com contratos com prazo de suprimento de dois anos com início para janeiro de 2027, no caso do “A-1”, janeiro de 2028, para o “A-2”, e janeiro de 2029, para o “A-3”. Os Leilões de Energia Existente viabilizam a contratação de energia gerada por usinas já em operação comercial, assegurando o atendimento da demanda das

distribuidoras nos próximos anos com a energia disponível no sistema.

A quantidade de energia a ser contratada será definida a partir das Declarações de Necessidade apresentadas pelas distribuidoras ao longo do processo.

Diferentemente de outros certames do setor elétrico, os Leilões de Energia Existente não envolvem a contratação de potência, mas sim de energia destinada à recomposição dos portfólios das distribuidoras por meio de novos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), substituindo os contratos que estão próximos do vencimento. O volume financeiro a ser movimentado também dependerá diretamente da demanda declarada pelas distribuidoras durante as etapas do processo.

A publicação estabelece a negociação de produtos por quantidade, por meio de CCEAR, abertos a todas as fontes de geração. Com intuito de manter os preços compatíveis com as práticas de mercado para

contratos de curto e médio prazo, uma das principais inovações é a manutenção dos preços sem atualização ao longo de sua vigência, prática já adotada em leilões anteriores.

Tal medida representa um passo importante no processo de desindexação das tarifas de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), ou seja, não haverá atualização do preço da energia elétrica durante a vigência dos contratos dos leilões “A-1”, “A-2” e “A-3”.

Atualmente, a maior parte dos contratos é reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que contribui para a propagação da inflação ao longo do tempo. Com a retirada desse mecanismo de correção, reduz-se a chamada inércia inflacionária – fenômeno em que aumentos passados de preços são automaticamente repassados para os períodos seguintes, mesmo sem justificativa nos custos atuais – e os preços da energia passam a refletir de forma mais aderente as condições reais de mercado, especialmente nos contratos de curto e médio prazo.

Cronograma para as distribuidoras

Para participação nos Leilões de Energia Existente de 2026, os agentes de distribuição deverão apresentar suas Declarações de Necessidade entre os dias 11 e 21 de agosto, conforme orientações a serem divulgadas pelo MME. As declarações devem indicar os volumes de energia elétrica demandados para o atendimento à totalidade de seus mercados consumidores, considerando o início de suprimento em janeiro de cada ano (2027, 2028 e 2029).

MME em 01.06.2026.

[Armazenamento de Energia: ANEEL encerra Consulta Pública e aprova regras sobre a cobrança pelo uso da rede](#)

A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 2/06, durante Reunião Pública Ordinária, aprovar a regulamentação dos Sistemas de Armazenamento de Energia. O Diretor Willamy Frota apresentou voto vista, em que acompanhou grande parte do voto do Diretor Relator Fernando

Mosna no que se refere à outorga dos sistemas de armazenamento; aos modelos de exploração da atividade; à remuneração e ao empilhamento de serviços e à racionalização contratual dos acessos à rede.

Em relação à cobrança pelo uso da rede, Frota propôs uma solução intermediária para a tarifação: nos Sistemas de Armazenamento de Energia (SAEs) autônomos, totalmente controlados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), propôs um tratamento diferenciado, com redução dos encargos de consumo. Já para os Sistemas de Armazenamento de Energia com operação livre, propôs manutenção das regras atuais de contratação e pagamento pelo uso da rede.

De acordo com o voto-vista aprovado pela maioria do colegiado, no caso dos SAEs que aceitarem ser totalmente despachados pelo ONS, o Operador definirá integralmente quando carregar e descarregar as baterias e o armazenamento vai operar de forma alinhada às necessidades do sistema. Assim, o agente poderá contratar o

Montante de Uso do Sistema de Transmissão de geração (MUSTg) de acordo com a máxima potência injetável e o MUSTc-C de consumo igual a zero, dado que o ONS definirá os melhores momentos para a recarga sem impactar o sistema. Desse modo, o encargo de uso a ser pago por esses agentes será formado apenas sobre a parcela de geração, sendo este o sinal econômico para a localização dos empreendimentos. Com efeito, as tarifas de transmissão serão calculadas considerando tal situação contratual, sem comprometer a arrecadação das concessionárias de transmissão.

Segundo a decisão, a proposta está alinhada com o modelo defendido pelo Ministério de Minas e Energia para os futuros leilões de baterias, nos quais o ONS terá papel central na coordenação da operação dos sistemas de armazenamento.

Ainda de acordo com a decisão, o ONS deverá publicar anualmente mapas indicando os melhores pontos de conexão para instalação de baterias e apresentar, em até 180 dias, propostas de adequação

dos Procedimentos de Rede para incorporar as novas regras.

Os Sistemas de Armazenamento de Energia aumentam a flexibilidade do sistema elétrico; reduzem o acionamento de usinas térmicas; facilitam a integração de fontes renováveis e contribuem para a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A segunda fase da Consulta Pública nº 39/2023 sobre o assunto recebeu 652 sugestões de 70 participantes entre 12/12/2024 e 30/01/2025.

Aneel em 02.06.2026.

[MME publica diretrizes para leilão inédito de armazenamento de energia em baterias no Brasil](#)

O Ministério de Minas e Energia publicou em 3/6, a Portaria Normativa que estabelece as diretrizes e a sistemática do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias – LRCAP de 2026 – Armazenamento. A medida representa um marco para a modernização do setor elétrico brasileiro, ao viabilizar a

contratação de sistemas de baterias em larga escala para reforçar a segurança do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A novidade é que o certame será estruturado em dois leilões distintos, nos dias 2 e 4 de dezembro. O primeiro, denominado LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional, será destinado a sistemas de armazenamento de energia em baterias que atendam aos requisitos mínimos de nacionalização, conforme critérios de credenciamento no âmbito do Sistema CFI do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES). O segundo, denominado LRCAP de 2026 – Armazenamento, será aberto a todos os projetos de sistemas de armazenamento em baterias.

Os leilões terão como objetivo contratar disponibilidade de potência, em megawatts (MW), a partir de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias eletroquímicas. Esses equipamentos poderão armazenar energia elétrica e devolvê-la ao sistema quando houver necessidade operativa, contribuindo para o atendimento

da demanda nos horários de maior consumo. Em paralelo, também contribuem para a gestão de excedentes de geração renovável e para o aumento da flexibilidade do SIN.

Armazenamento Nacional

O LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional, por ser realizado primeiro, terá a prioridade no atendimento da demanda a ser definida, observada a capacidade produtiva nacional apurada e a quantidade definida para atendimento às necessidades de potência do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Quem poderá participar do leilão

Somente poderão participar do leilão novos Sistemas de Armazenamento de Energia – SAEs, ou seja, baterias novas, conectadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Esses empreendimentos poderão ter ponto de conexão próprio ou compartilhar o ponto de conexão e as instalações de interesse restrito com outros agentes. A regra amplia as possibilidades de participação, favorece o melhor aproveitamento da infraestrutura

elétrica existente ou planejada e assegura que os projetos contratados representem nova capacidade de armazenamento para atendimento ao sistema elétrico.

Contratos

Em ambos os casos, os contratos terão 15 anos de duração, com início de suprimento em 1º de agosto de 2028.

A contratação será feita por meio de Contratos de Potência de Reserva de Capacidade (CRCAPs), com remuneração pela disponibilidade da potência contratada. Os empreendimentos vencedores deverão atender aos comandos do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para recarga e descarga, tanto na programação diária quanto na operação em tempo real.

Critérios

Entre os principais requisitos técnicos previstos estão a disponibilidade mínima de 30 MW, capacidade de operação contínua por pelo menos quatro horas, eficiência total mínima de 85%, tempo máximo de recarga completa de seis horas e atendimento aos requisitos técnicos de conexão definidos por ONS e EPE, incluindo funcionalidades de grid-forming.

O cadastramento dos projetos junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) será realizado entre 15 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026. Excepcionalmente, a apresentação de Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação não será requisito para a habilitação técnica, cabendo ao edital definir o prazo para obtenção do licenciamento ambiental pelos projetos vencedores.

Para o leilão com conteúdo nacional, a assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação de documentação comprobatória emitida pelo BNDES, referente ao credenciamento do sistema de armazenamento no Sistema CFI. A

medida busca compatibilizar a contratação de potência para segurança do sistema elétrico com o estímulo à indústria nacional de equipamentos para armazenamento de energia.

A portaria também prevê mecanismos de competitividade locacional. Projetos conectados em pontos do SIN que proporcionem benefícios sistêmicos adicionais poderão fazer jus, exclusivamente para fins de competição no leilão, à aplicação de bonificação locacional, conforme estudos da EPE e do ONS. Esses pontos estão definidos no Anexo II da Portaria.

Esse mecanismo busca valorizar empreendimentos cuja localização contribua de forma mais eficiente para a operação e a expansão do sistema elétrico, considerando aspectos como a redução de restrições de transmissão, o alívio de carregamentos em áreas críticas, o aumento da confiabilidade do atendimento e a melhor integração dos recursos contratados às necessidades elétricas do SIN.

Com a publicação da portaria, o MME consolida as bases para a primeira contratação estruturada de sistemas de armazenamento em baterias. A iniciativa reforça o papel das baterias como tecnologia estratégica para a transição energética brasileira, ao ampliar a confiabilidade do sistema e permitir maior integração de fontes renováveis variáveis à matriz elétrica nacional. **MME em 03.06.2026**

[EPE disponibiliza base de dados utilizada na definição dos barramentos candidatos à bonificação locacional no LRCAP Armazenamento](#)

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE disponibilizou a base de dados utilizada para a identificação dos barramentos candidatos à bonificação no Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias – LRCAP Armazenamento. A metodologia aplicada, documentada na Nota Técnica EPE-DEE-NT-086-2025-Rev0, considera índices de robustez elétrica, em especial o MISCR (Multi-Infeed Short Circuit

Ratio), com o objetivo de identificar regiões e pontos do SIN com menor robustez elétrica e, portanto, maior potencial de benefício sistêmico com a inserção de sistemas de armazenamento por baterias, especialmente quando dotados de requisitos Grid-Forming.

A base de dados foi construída a partir de premissas aderentes ao planejamento setorial, considerando o cenário de carga máxima diurna de 2030, associado ao PDE 2035, sobre o qual foram incorporadas atualizações de topologia; ajustes em modelos dinâmicos utilizados nos estudos de estabilidade eletromecânica; e compensadores síncronos recomendados em estudos recentes de planejamento, com vistas a harmonizar a avaliação da bonificação de BESS com outras soluções estruturais já previstas para o horizonte de longo prazo.

Ao longo do processo de preparação do leilão, a base de dados passou por atualizações sucessivas, contemplando a exclusão de usinas com outorga revogada; CUST rescindido ou previsão de entrada em operação comercial postergada para após o

ano 2030; bem como a inclusão de usinas vencedoras dos LRCAPs de UTEs e UHEs. Essas atualizações buscaram garantir maior aderência entre as premissas originalmente adotadas e as condições mais recentes do SIN, incluindo os resultados dos certames setoriais já realizados até o momento.

A aplicação da metodologia locacional sobre a base de dados atualizada resultou na relação de barramentos candidatos à bonificação. Em seguida, foi avaliada, de forma preliminar pelo ONS, a disponibilidade de margem de escoamento nesses pontos candidatos, tendo sido excluídos aqueles cuja margem é nula, visando afastar pontos de conexão que apresentem condições estruturais e operativas limitantes a utilização efetiva dos recursos neles instalados.

Assim, a Tabela I divulgada junto à Portaria Normativa 136/2026, que consolida os barramentos bonificados, consiste na sobreposição dos resultados da aplicação da metodologia locacional, realizada pela EPE, e dos resultados de análise preliminar de margem de

escoamento, realizados pelo ONS, conforme previsto na Nota Técnica EPE-DEE-NT-086-2025-Rev0.

A disponibilização da base de dados, que inclui um Informe Complementar com mais detalhes sobre o processo de aplicação da metodologia locacional e cálculo dos índices de robustez, reforça o compromisso da EPE com a transparência dos estudos de planejamento e com o aprimoramento dos instrumentos voltados à inserção eficiente de novas tecnologias no setor elétrico brasileiro.

[Clique aqui para acessar a base de dados do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência Armazenamento 2026](#)

EPE em 09.06.2026.

5. Julgamento Relevante

STJ não vê prova de dano e afasta indenização por obras de hidrelétrica no Rio Madeira

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, isentou as empresas responsáveis pela construção do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, em Rondônia, da obrigação de indenizar supostos pescadores que alegavam prejuízos devido ao empreendimento.

Por unanimidade, o colegiado entendeu que os danos ambientais atribuídos à obra não foram demonstrados, assim como a condição de pescadores profissionais alegada pelos autores da ação. Segundo a turma julgadora, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) transferiu indevidamente a comprovação desses fatos para a fase de liquidação da sentença.

Na origem do caso, apresentando-se como pescadores, os autores pediram indenização por danos materiais e morais, porque a construção do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira – formado pelas usinas de Santo

Antônio e Jirau – teria reduzido a quantidade de peixes na região e prejudicado a atividade pesqueira. O pedido foi negado em primeira instância, mas o TJRO reformou a sentença e condenou as usinas ao pagamento de indenização por lucros cessantes. O tribunal estadual decidiu que o valor devido a cada autor seria calculado na fase de liquidação da sentença, com base na média dos ganhos obtidos nos dois anos anteriores ao início das obras. O acórdão, contudo, afastou a indenização por danos morais por avaliar que o empreendimento foi realizado de forma regular.

Reparação individual depende de prova dos prejuízos de cada autor

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do caso no STJ, destacou que a jurisprudência consolidada nos Temas 681 e 707 dos recursos repetitivos reconhece que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e baseada na teoria do risco integral, sendo desnecessária a comprovação de ato ilícito para surgir o dever de reparar.

"Ainda que provenha do exercício de atividades lícitas e socialmente desejáveis ou necessárias, o dano ambiental pode caracterizar-se pela degradação ambiental, figurando o poluidor, ainda que tome todas as medidas legais e administrativas tendentes a neutralizar os potenciais efeitos de sua atividade, como um garantidor das eventuais consequências ambientais", detalhou.

Porém, o relator observou que, embora o STJ reconheça a responsabilidade objetiva quanto ao dano ambiental coletivo, a reparação individual exige comprovação dos prejuízos sofridos por cada pescador, além do nexo de causalidade. "Não se admitem lucros cessantes hipotéticos ou aleatórios, sem suporte algum na realidade fática; deve haver um respaldo histórico concreto, tanto no que tange aos pressupostos da responsabilidade quanto aos elementos quantitativos", alertou o ministro.

TJRO transferiu à liquidação questões que deveriam ser provadas antes

Ao analisar a controvérsia, Antonio Carlos Ferreira explicou que a fase de liquidação de sentença se destina à definição do valor devido após o reconhecimento do direito à indenização na fase de conhecimento. Segundo ele, a obrigação de indenizar deve estar previamente demonstrada, restando à liquidação apenas a definição da extensão do dano.

No entanto, para o relator, o TJRO adotou parâmetros arbitrários e excessivamente amplos. Além disso, ao transferir para a liquidação não só a quantificação da indenização, mas também a comprovação dos prejuízos alegados e da atividade pesqueira exercida pelos autores, inverteu a lógica processual da fase de conhecimento.

"Ausente a comprovação concreta dos danos causados pelo empreendimento na fase de cognição, consistente nos lucros cessantes, bem como a não comprovação da qualidade de pescadores artesanais, o pedido

formulado na ação de indenização deve ser julgado improcedente", concluiu o ministro ao

dar provimento aos recursos especiais das usinas. **REsp. nº 2.102.646.**

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br